



## PARECER CECE

**Declara a utilidade pública da Associação Centro Comunitário Coinma, com sede nesta capital, nos termos da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.**

É o Relatório.

O projeto pretende o Título de utilidade pública da Associação Centro Comunitário Coinma. A instituição, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, tem como principal objetivo a assistência social, atendendo os moradores da região, acolhendo e dando suporte a diversas necessidades.

A Procuradoria da Casa em seu parecer de regência sobre o tema, a Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966. Em específico, o art. 1º da referida lei estabelece os pressupostos básicos que devem ser adimplidos pela Associação para o reconhecimento da utilidade pública.

No que segue:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser, por lei, declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório de Registro Especial;
- b) que estão em efetivo funcionando, ininterrupto, por mais de três (3) anos, atestado pelo órgão policial competente do Estado;
- c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados;
- d) que servem desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade, durante três (3) anos ininterruptos, além do atestado fornecido pelo órgão policial competente do Estado ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais ou municipais. (Vide Decreto nº 20.184/2019)

A instituição em questão apresenta:

O item a) se encontra adimplido, conforme o arquivo “E-mail (0118455)”, inserido nos autos do presente processo SEI, que comprova o registro em Cartório da personalidade jurídica da Associação. Por outro lado, no atinente ao item b), esse também se encontra adimplido, tendo em vista o arquivo “E-mail (0118454)”, na qual o Sr. Gustavo Paim, na condição de Secretário Municipal de Relação Institucionais, atestou que a Associação em questão esteve em *pleno e regular funcionamento no atendimento de suas finalidades estatutárias nos últimos 3 anos, estando sua atual diretoria com período Bienal de 03/2019 até 03/2021*, conforme Atestado também anexado ao SEI.

O item c) se encontra adimplido, tendo em vista o art. 16 do Estatuto Social da Associação, que estabelece que *não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer fórmula ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos, salvo aqueles que trabalharemos exclusivamente para a entidade, conforme Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.*

O item d) se encontra comprovado tanto pelo estatuto social como pelo relatório, ainda que simplório, das atividades sociais, juntado ao SEI sob o nome “E-mail (0118456)”.

Desta forma, tendo sido apresentados requisitos e comprovados como exposto acima, entendo que não há impedimento de ordem jurídica, encaminhando para APROVAÇÃO da matéria.

Vereador Giovane Byl

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 09/08/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0263482** e o código CRC **48719ED4**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 039/21 – CECE** contido no doc 0263482 (SEI nº 037.00009/2020-46 – Proc. nº 0009/20 - PLL nº 003), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **16 de agosto de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: NÃO VOTOU

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 18/08/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0266385** e o código CRC **C3F2597F**.